



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 042/2011 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 044/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVIANI PIOLI LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.298.388/0001-09, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 1003, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela empresária a Srª. **VIVIANI PIOLI LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.487.695-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 007.872.499-63, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 044/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de fotografia 3 X 4, sendo 3 (três) coloridas, 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), num total de 98 (noventa e oito) no período de 12 (doze) meses, para fins de benefícios eventuais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Reduzido da Despesa
01	Fotografia 3 X 4, sendo 3 (três) coloridas, 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), num total de 98 (noventa e oito) no período de 12 (doze) meses.	uni	98	10,00	980,00	225

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 044/2011 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



seja, de 18 de Abril de 2011 à 17 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 044/2011 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mensalmente, conforme utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	301	0013	2	049	3.3.90.39.53.00	1405	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Servidora Municipal, a Srta. Laís da Mata Rizzi, solteira, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.770.874-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 052.297.579-81, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

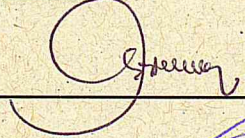
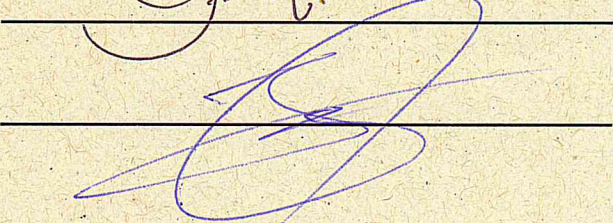
Ribeirão Claro-Pr, 18 de Abril de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal


Marcos Rogério Nardo
Secretária Municipal de Assistência Social


Viviani Pioli Lima
Viviani Pioli Lima – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro e a Comissão de Apoio, nomeados pela Portaria nº 123/2010, de 27 de Dezembro de 2010, tornam público o resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 024/2011 (PMRC), ocorrida em 04 de Maio de 2011 às 09:00 horas, objetivando a **possível contratação de serviços de 247 (duzentos e quarenta e sete) horas máquina, com retro escavadeira hidráulica, uso da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no corte e retirada de cascalho; recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais, e, abertura de valas para drenagem de águas pluviais em área urbana, desta cidade de Ribeirão Claro**, que foi declarada **FRACASSADA**.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2011.
 Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
 Pregoeiro Oficial



Município de Jacarezinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2011
 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. *Valentina Helena de Andrade Toneti*, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Jacarezinho, Rodovia José Alves Pereira, PR 431, Km 18+200m, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.117.951-8/PR, inscrita no CPF sob nº 879.095.969-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Alexandre Canizela**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Brasil, 403, Centro, Jacarezinho/PR – CEP 86.400-000, CNPJ sob o nº 02.005.000/0001-00, devidamente representado neste ato por seu representante, Sr. Alexandre Canizela, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 20.362.624/SP e inscrito no CPF nº 145.933.738-75, residente e domiciliado em JACAREZINHO – PR, na Avenida Brasil, 403, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de peças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente: **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Contratação da empresa **ALEXANDRE CANIZELA**, objetivando a aquisição de dois jogos de lâminas para as máquinas motoniveladora nº 21 e 22, conforme abaixo discriminado:

O valor das peças será discriminado da seguinte forma:

QUANTIDADE	PEÇAS	VAL UNITÁRIO	VAL. TOTAL
------------	-------	--------------	------------

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2011 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 044/2011 (PMRC)
Objeto: Aquisição de fotografia 3 X 4, sendo 3 (três) coloridas, 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), num total de 98 (noventa e oito) no período de 12 (doze) meses, para fins de benefícios eventuais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: VIVIANI PIOLI LIMA

CNPJ/MF: 13.298.388/0001-09

Valor: R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 18 de Abril de 2011 a 17 de Abril de 2012.

Assinatura: 18 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Itambaracá

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DE ITAMBARACÁ – PR
 RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto nº 405 em reunião extraordinária realizada no dia 26 de Abril de 2011, as 15:00 horas em Ata nº 005 foi apresentado para avaliação os documentos: Avaliação do SISPACTO metas alcançadas em 2010 e também prioridades objetivas e metas para 2011. Assuntos diversos e Pré-Conferência Municipal de Saúde. **RESOLVE:**

Art 1º_ Aprovar o SISPACTO 2011.

Art. 3º_ Está Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itambaracá/PR, em 26 de Abril 2011.

RECURSOS: 0410.1236500102.031 - 3.3.90.32.00 - FR - 01000 - CÓD REDUZIDO 948.
 Jacarezinho, 18 de abril de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2011 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 046/2011 (PMRC)
Objeto: Aquisição de lanches, refrigerantes e bolos, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ao decorrer do ano de 2011.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA

CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 3.158,66 (Três mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Abril de 2011 a 26 de Abril de 2012.

Assinatura: 27 de Abril de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



Município de Jacarezinho

ERRATA

Com referência ao Extrato de Contrato nº 066/2011, inexigibilidade nº 07/2011, publicado neste jornal em 19 de Abril de 2011 fazemos a seguinte correção:

Onde se lê: **VIGÊNCIA: 101 (cento e um) dias.**

Leia-se: **VIGÊNCIA: 99 (noventa e nove) dias.**
 Jacarezinho, 02 de Maio de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ